

# DIÁRIO

DE PUBLICAÇÕES



# OFICIAL

DO PORTAL CESPPO

## Município de Crissiumal / RS

Rio Grande do Sul, 14 de Dezembro de 2021 • Diário CESPPO de publicações oficiais • Nº 9

# SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 265, DE 08/12/2021 .....	2
LEI MUNICIPAL Nº 4.252, DE 07/12/2021 .....	4
LEI MUNICIPAL Nº 4.254, DE 07/12/2021 .....	6
LEI MUNICIPAL Nº 4.255, DE 07/12/2021 .....	7
LEI MUNICIPAL Nº 4.256, DE 07/12/2021 .....	8
LEI MUNICIPAL Nº 4.257, DE 07/12/2021 .....	9
LEI MUNICIPAL Nº 4.258, DE 07/12/2021 .....	10
LEI MUNICIPAL Nº 4.259, DE 07/12/2021 .....	11
LEI MUNICIPAL Nº 4.260, DE 07/12/2021 .....	13
LEI MUNICIPAL Nº 4.261, DE 07/12/2021 .....	14
LEI MUNICIPAL Nº 4.262, DE 07/12/2021 .....	15
LEI MUNICIPAL Nº 4.263, DE 07/12/2021 .....	16
LEI MUNICIPAL Nº 4.264, DE 07/12/2021 .....	17
LEI MUNICIPAL Nº 4.265, DE 07/12/2021 .....	18



**DECRETO MUNICIPAL Nº 265, DE 08/12/2021**

**ESTABELECE REGRAS DE CONVIVÊNCIA NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL.**

*MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,*

*Considerando a necessidade do controle da Perturbação do Sossego Alheio.*

*DECRETA:*

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as regras de convivência para todos os Bairros e para a Sede no perímetro urbano do Município de Crissiumal.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de bar, café, lancheria, restaurante e similares deverão, após as 23h (vinte e três horas), restringir a atividade ao consumo em área interna, não podendo ser utilizados os passeios públicos (calçadas) para atendimento.

**§ 1º** A atividade a que se refere o *caput* deste artigo é aquela prevista na legislação vigente aplicada à atividade econômica de cada estabelecimento.

**§ 2º** A partir das 23h (vinte e três horas), só é permitido o atendimento na área interna do estabelecimento.

**Art. 3º** O funcionamento das atividades de loja de bebidas, minimercado, conveniência e similares, ficará limitado ao horário das 7h (sete horas) até as 23h (vinte e três horas).

**Art. 4º** Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, em via pública, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período das 23h (vinte e três horas) às 7h (sete horas) do dia seguinte, que caracterize distúrbio sonoro.

**Art. 5º** Fica determinada a proibição de Música Ao Vivo em bares, restaurantes e demais estabelecimentos comerciais, além de locais públicos, como Praças e Passeios, entre as 23 hs e as 07 hs no âmbito do Município de Crissiumal.

**Parágrafo único.** Entre às 23 hs e as 07 hs, bares, restaurantes e demais estabelecimentos comerciais somente poderão ter em seu interior som ambiente produzido por equipamentos sonoros, em baixo volume, que não seja ouvido na parte exterior do estabelecimento.

**Art. 6º** Fica proibida a venda por meio de tele-entrega de bebidas alcoólicas e alimentos a transeuntes que estejam ocupando a via pública após as 23h (vinte e três horas).

**Art. 7º** O cumprimento do presente Decreto passa a ser, a contar do dia 13 de dezembro de 2.021, condicionante ao cumprimento dos requisitos da legislação pertinente à atividade econômica de cada estabelecimento.

**Art. 8º** O não cumprimento dos dispositivos estabelecidos neste Decreto implicará na aplicação de penalidades, estas previstas na legislação pertinente.

**Art. 9º** Ficam excetuados ao disposto neste Decreto os estabelecimentos que tenham autorização e alvarás específicos para o seu funcionamento fora dos horários estabelecidos pelo presente Decreto, tais como salões de baile e outras festividades esporádicas devidamente autorizadas a funcionar pelo Município.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 08 de dezembro de 2.021.*

*MARCO AURÉLIO NEDEL  
Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se:*

*GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração*



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 14/12/2021 21:20:45



**LEI MUNICIPAL Nº 4.252, DE 07/12/2021**  
**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL/RS PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025.**

*MARCO AURELIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,*

*FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Esta Lei institui o PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III integrantes desta Lei, será executado nos termos das programações estabelecidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais de cada exercício.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, entende-se por:

**I** - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

**II** - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

**III** - Programa de Apoio Administrativo: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não tem suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

**IV** - Ação: conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

**V** - Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao Público alvo;

**VI** - Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada;

**Art. 3º** A programação constante do PPA deverá ser financiada pelos recursos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

**Parágrafo único.** Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

**Art. 4º** As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022 - 2025 se constituem referências a serem observadas pelas Leis Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias e suas respectivas alterações.

**Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 6º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Art. 7º** O Acompanhamento da execução dos Programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

**Parágrafo único.** O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal da Fazenda, a quem compete:

**I** - Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

**II** - Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

**III** - Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e



**IV** - Elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 8º** Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

- I** - Tabela 01 - Estimativa de Receitas por Categoria Econômica e Origem;
- II** - Tabela 01 A - Estimativas da Receita Corrente Líquida;
- III** - Tabela 02 - Estimativa de Aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV** - Tabela 03 - Estimativa de Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- V** - Tabela 04 - Estimativa de gastos do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, da Constituição da República;
- VI** - Tabela 05 - Estimativas de gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo, nos termos do art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101 de 2000;
- VII** - Proposta dos programas com identificação das ações.

**Art. 9º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entre em vigor na data de sua Publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 07 de dezembro de 2.021.*

*MARCO AURÉLIO NEDEL*  
*Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se:*

*GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA*  
*Secretário Municipal de Administração*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 14/12/2021 21:20:45



**LEI MUNICIPAL Nº 4.254, DE 07/12/2021**

**DENOMINA DE "ESTÁDIO MUNICIPAL RUBRO-NEGRO HINTERHOLZ", O ESTÁDIO MUNICIPAL RUBRO-NEGRO DE CRISSIUMAL.**

*MARCO AURELIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,*

*FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica denominado como "ESTÁDIO MUNICIPAL RUBRO-NEGRO HINTERHOLZ" o Estádio Municipal de Crissiumal, localizado a Rua Santa Cruz, nº 149, em homenagem a esta família que tanto fez pelo esporte de Crissiumal.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 07 de dezembro de 2.021.*

*MARCO AURÉLIO NEDEL  
Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se:*

*GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração*



**LEI MUNICIPAL Nº 4.255, DE 07/12/2021**

**CONCEDE REDUÇÃO DE 50% DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS QUE SEJAM PAIS OU RESPONSÁVEIS POR PESSOAS, EM TRATAMENTO PERMANENTE COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA.**

*MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,*

*FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Será concedida redução de 50% da jornada de trabalho para os servidores ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas que sejam mães, pais ou responsáveis por pessoas, em tratamento permanente, com Transtorno do Espectro Autista - TEA, sem prejuízo da remuneração e sem compensação da jornada de trabalho.

**§ 1º** Quando ambos os pais ou responsáveis pela pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA forem servidores municipais, o direito da redução de jornada de um exclui o do outro.

**§ 2º** A redução da jornada de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á por opção do servidor e deverá ser requerida anualmente.

**§ 3º** Para ter direito ao benefício de que trata o "caput" deste artigo, o servidor deverá apresentar anualmente requerimento, dirigido ao Prefeito, acompanhado de:

**I** - certidão de nascimento ou documento que comprove a dependência;

**II** - atestado médico de que o filho ou dependente possui Transtorno do Espectro Autista - TEA;

**III** - comprovação de que o filho ou dependente encontra-se em tratamento permanente.

**§ 4º** Para fins de comprovação do tratamento a que refere-se o inciso III do parágrafo anterior, o servidor deverá apresentar laudos e demais documentos pertinentes que comprovem o tratamento.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 07 de dezembro de 2.021.*

*MARCO AURÉLIO NEDEL  
Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se:*

*GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 14/12/2021 21:20:45



**LEI MUNICIPAL Nº 4.256, DE 07/12/2021**

**INCLUI CAPUT NO ART. 1º, ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA "J" E INSERE AS ALÍNEAS "K, L, M, N, O E P" NO INCISO II, DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.534/99, QUE DEFINE O QUE SÃO ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.240/94.**

*MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,*

*FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** É incluído *Caput* no art. 1º da Lei Municipal nº 1.534/99, é alterada a redação da Alínea "j" e ficam inseridas as Alíneas "k, l, m, n, o e p", no inciso II, do art. 1º da Lei Municipal nº 1.534/99, que define o que são atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São consideradas Atividades Insalubres efeitos de percepção do adicional previsto no art. 90 da Lei Municipal nº 1.181/93 de 01/06/93 (Regime Jurídico dos Servidores do Município), as abaixo mencionadas classificadas conforme o grau:"...

"II - Insalubridade de grau médio (20%)

a)...

j) serviços de jardinagem;

k) serviços de eletricidade em veículos e máquinas;

l) serviços de auxiliar no cuidado, atendimento e monitoramento as crianças em Escolas Municipais de Educação Infantil, prover a higiene no corpo e nas mamadeiras, trocar fraldas das crianças, prover a limpeza das salas e demais dependências do recinto de trabalho das escolas de educação infantil;

m) trabalho de condução e operação de máquinas rodoviárias lotadas nas Secretarias Municipais de Obras Públicas, Habitação, Saneamento e Trânsito e de Desenvolvimento Rural Pesca e Meio Ambiente;

n) condução e operação de veículos pesados, como caminhões caçamba e outros de maior porte lotados nas Secretarias Municipais de Obras Públicas, Habitação, Saneamento e Trânsito e de Desenvolvimento Rural Pesca e Meio Ambiente;

o) Serviços de higienização e limpeza das dependências internas e externas dos estabelecimentos públicos, pisos e instalações sanitárias com a utilização de produtos químicos para higienização, remoção de lixo, limpeza de moveis e utensílios e tarefas similares.

p) Outras atividades definidas no Laudo Pericial.

q) Serviços de borracharia.

r) VETADO.

s) Serviço de auxiliar de Operador de Máquinas."

**Art. 2º** Os demais artigos, incisos, itens e dispositivos da Lei Municipal nº 1.543/99 seguem inalterados e em vigor.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.240/94, a presente Lei entrará em vigor no dia 01º de janeiro de 2.022.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 07 de dezembro de 2.021.*

*MARCO AURÉLIO NEDEL  
Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se:*

*GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração*



**LEI MUNICIPAL Nº 4.257, DE 07/12/2021**  
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,*

*FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na lei de meios vigente no valor de R\$ 114.926,66 (cento e quatorze mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos) para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

**07.02.10.301.0038.1.122 - AQUISIÇÃO VEICULO - CONVENIO FPE - 2365/2021**

449052 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 114.826,66

443093 - Indenizações e Restituições ..... R\$ 100,00

**Art. 2º** Servirá de recurso para atendimento da abertura do crédito adicional especial do artigo anterior, excesso de arrecadação em recurso vinculado nº 4292 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA, CARROS E UNIDADES no valor de R\$ 114.926,66.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 07 de dezembro de 2021.*

*MARCO AURÉLIO NEDEL*  
*Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se:*

*GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA*  
*Secretário Municipal de Administração*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 14/12/2021 21:20:45



**LEI MUNICIPAL Nº 4.258, DE 07/12/2021**  
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, INCLUI ELEMENTO DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,*

*FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na lei de meios vigente no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

**07.02.10.301.0038.1.059 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DE APOIO À GESTAÇÃO, PRÉ-NATAL E PUERPÉRIO - PORT. 731/2021**

339330 - Material de Consumo ..... R\$ 2.550,00

07.02.10.305.0040.1958 - ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COVID 19 - PORTARIA 1.666/2020

339330 - Material de Consumo ..... R\$ 7.650,00

**Art. 2º** Servirá de recurso para atendimento da abertura do crédito adicional especial do artigo anterior, redução nas seguintes dotações orçamentárias:

**07.02.10.301.0038.1.059 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DE APOIO À GESTAÇÃO, PRÉ-NATAL E PUERPÉRIO - PORT. 731/2021**

339030 - Material de Consumo ..... R\$ 2.550,00

07.02.10.305.0040.1958 - ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COVID 19 - PORTARIA 1.666/2020

339030 - Material de Consumo ..... R\$ 7.650,00

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 07 de dezembro de 2021.*

*MARCO AURÉLIO NEDEL*  
*Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se:*

*GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA*  
*Secretário Municipal de Administração*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 14/12/2021 21:20:45



**LEI MUNICIPAL Nº 4.259, DE 07/12/2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, REDUZ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,*

*FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na lei de meios vigente no valor de R\$ 979.600,00 (novecentos e setenta e nove mil e seiscentos reais) para atendimento as seguintes dotações orçamentárias:

**03.01.04.122.0020.2.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R\$ 20.000,00
- 05.01.26.782.0023.2.026 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS
- 339030 - Material de Consumo ..... R\$ 50.000,00
- 06.01.12.365.0033.2.054 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL E PRÉ-ESCOLAR 70% FUNDEB
- 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R\$ 350.000,00
- 339008 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar. R\$ 1000,00
- 06.01.12.361.0033.2.050 - MANUTENÇÃO DA REGÊNCIA DE CLASSE 70% FUNDEB
- 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R\$ 100.000,00
- 339008 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar. R\$ 600,00
- 06.01.12.361.0033.2.051 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ RECURSOS FUNDEB - 30%
- 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R\$ 100.000,00
- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R\$ 6.000,00
- 06.01.12.361.0033.2.048 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO 70% FUNDEB
- 319013 - Obrigações Patronais ..... R\$ 50.000,00
- 06.01.12.365.0033.2.052 - MANUT SISTEMAS PREVIDENCIÁRIO INFANTIL E PRE-ESCOLAR 70% FUNDEB
- 319013 - Obrigações Patronais ..... R\$ 80.000,00
- 06.01.12.361.0033.1.935 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE ENSINO FUNDAMENTAL
- 449052 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 35.000,00
- 06.02.12.361.0033.2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 339030 - Material de Consumo ..... R\$ 4.000,00
- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R\$ 3.000,00
- 339046 - Auxílio Alimentação ..... R\$ 15.000,00
- 06.02.12.361.0033.2.057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R\$ 20.000,00
- 06.02.12.365.0033.2.062 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
- 339030 - Material de Consumo ..... R\$ 10.000,00
- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R\$ 20.000,00
- 06.02.12.361.0033.1.033 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ENSINO FUNDAMENTAL
- 449052 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 80.000,00
- 07.01.10.303.0038.2.923 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
- 338048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física ..... R\$ 35.000,00

**Art. 2º** Servirá de recurso para cobertura das despesas do artigo anterior, tendencia de excesso de arrecadação em recurso vinculado nº 31 - FUNDEB, no valor de R\$ 722.600,00, excesso de arrecadação em recurso vinculado nº 040 - ASPS no valor de R\$ 35.000,00, superávit financeiro em recurso Livre no valor de R\$ 70.000,00 e redução da seguinte dotação orçamentária no valor de R\$ 152.000,00:

**06.02.12.365.0033.2.062 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL**

- 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R\$ 152.000,00

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 07 de dezembro de 2.021.*

*MARCO AURÉLIO NEDEL  
Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 14/12/2021 21:20:45



GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 14/12/2021 21:20:45



**LEI MUNICIPAL Nº 4.260, DE 07/12/2021**  
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,*

*FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na lei de meios vigente no valor de R\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais) para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

**06.05.27.812.0052.1.124 - MODERNIZAÇÃO E REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL RUBRO NEGRO - CONTRATO DE REPASSE - 899519/2020**

449051 - Obras e Instalações ..... R\$ 286.400,00

442093 - Indenizações e Restituições .....R\$ 100,00

**Art. 2º** Servirá de recurso para atendimento da abertura do crédito adicional especial do artigo anterior, tendência de excesso de arrecadação em recurso vinculado nº 1048 - REVITALIZAÇÃO ESTÁDIO RUBRO NEGRO no valor de R\$ 286.500,00.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir este crédito adicional especial no ano de 2022 com o saldo dotação de 2021.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 07 de dezembro de 2.021.*

*MARCO AURÉLIO NEDEL*  
*Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se:*

*GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA*  
*Secretário Municipal de Administração*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 14/12/2021 21:20:45



**LEI MUNICIPAL Nº 4.261, DE 07/12/2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,*

*FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na lei de meios vigente no valor de R\$ 139.635,93 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos) para atendimento a seguinte dotação orçamentária:

**06.05.13.391.0052.1.088 - CONTRAPARTIDA CONVÊNIOS ESTADO E UNIÃO - INCENTIVO A CULTURA E DESPORTO**  
449051 - Obras e Instalações ..... R\$ 139.635,93

**Art. 2º** Servirá de recurso para cobertura das despesas do artigo anterior, superávit financeiro em recurso Livre no valor de R\$ 139.635,93.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 07 de dezembro de 2.021.*

*MARCO AURÉLIO NEDEL*  
*Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se:*

*GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA*  
*Secretário Municipal de Administração*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 14/12/2021 21:20:45



**LEI MUNICIPAL Nº 4.262, DE 07/12/2021**  
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,*

*FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na lei de meios vigente no valor de R\$ 13.757,37 (treze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos) para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

**07.02.10.301.0038.1.123 -INCENTIVO SOCIODEMOGRAFICO - PORTARIA SES 635/2021**

339030 - Material de Consumo ..... R\$ 10.000,00

339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ..... R\$ 3.757,37

**Art. 2º** Servirá de recurso para atendimento da abertura do crédito adicional especial do artigo anterior, excesso de arrecadação em recurso vinculado nº 4011 - FES - FUNDO ESTADUAL DA SAUDE no valor de R\$ 13.757,37.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 07 de dezembro de 2.021.*

*MARCO AURÉLIO NEDEL*  
*Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se:*

*GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA*  
*Secretário Municipal de Administração*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 14/12/2021 21:20:45



**LEI MUNICIPAL Nº 4.263, DE 07/12/2021**  
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,*

*FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na lei de meios vigente no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para atendimento a seguinte dotação orçamentária:

**05.02.15.122.0024.1.006 - ABERTURA, PROLONGAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E REFORMA DE VIAS URBANAS**  
449051 - Obras e Instalações ..... R\$ 80.000,00

**Art. 2º** Servirá de recurso para cobertura das despesas do artigo anterior, superávit financeiro em recurso Livre no valor de R\$ 80.000,00.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 07 de dezembro de 2.021.*

*MARCO AURÉLIO NEDEL*  
*Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se:*

*GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA*  
*Secretário Municipal de Administração*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 14/12/2021 21:20:45



**LEI MUNICIPAL Nº 4.264, DE 07/12/2021**  
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,*

*FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na lei de meios vigente no valor de R\$ 89.986,00 (oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais) para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

**07.02.10.301.0038.1.124 -INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - PORTARIA MS 1280/2021**

339030 - Material de Consumo ..... R\$ 89.986,00

**Art. 2º** Servirá de recurso para atendimento da abertura do crédito adicional especial do artigo anterior, excesso de arrecadação em recurso vinculado nº 4500 - ATENÇÃO BÁSICA no valor de R\$ 89.986,00.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 07 de dezembro de 2.021.*

*MARCO AURÉLIO NEDEL*  
*Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se:*

*GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA*  
*Secretário Municipal de Administração*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 14/12/2021 21:20:45



**LEI MUNICIPAL Nº 4.265, DE 07/12/2021**

**ESTABELECE FORMA DE CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NO § 3º ART. 116 DA LEI MUNICIPAL Nº 1171/92 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3784/2018 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE TRATA DE REDUÇÃO DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;*

*FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Para dar cumprimento ao estabelecido no § 3º do art. 116 da Lei Municipal nº 1.171/92, Código Tributário Municipal, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3784/2018, são estabelecidos os seguintes percentuais a serem aplicados sobre o número (quantidade) de U.R.M (Unidade de Referência Municipal) fixados em lei para a apuração das Taxas de Fiscalização e Vistoria: Ano de 2022 - 90%;

**Art. 2º** Com as alterações desta Lei, as quantidades de U.R.M. de que dispõe o Anexo V à Lei Municipal nº 1.171/92, passam a ser as constantes no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** As alterações do anexo V da Lei Municipal nº 1.171/92, passam a vigorar no exercício financeiro de 2022.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 07 de dezembro de 2021.*

*MARCO AURÉLIO NEDEL  
Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se:*

*GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração*

